

Handwritten initials and signatures: "B", "E", "31", and a signature.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ARIP ASSOCIAÇÃO REWILDING IBERIA PT

Artigo 1.º

Denominação, sede, e duração

A associação, sem fins lucrativos, e com o número de pessoa coletiva 515213985, adota a denominação **ARIP ASSOCIAÇÃO REWILDING IBERIA PT**, e tem a sede em Quinta da Maunça s/n, João Bravo 6300-035 na freguesia de Arrifana, concelho de Guarda e constitui-se por tempo indeterminado.

Handwritten mark resembling a vertical line with a hook at the bottom.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim promover o regresso da natureza selvagem, incluindo fauna e flora, em diversas partes de Portugal (adiante designadas como *área de influência*).

Artigo 2.º

Objecto

Para a prossecução do seu fim, a associação propõe-se desenvolver as actividades das associações ligadas à defesa do ambiente e ao movimento ecológico em geral, nelas se compreendendo:

- as actividades das organizações associativas não consideradas em outras posições, desenvolvidas na base de uma causa geral ou particular e centradas na informação, comunicação e representação.
- as actividades de organizações não filiadas em partidos políticos que defendem causas ou interesses públicos através da sensibilização pública;
- as actividades das associações ligadas à defesa do ambiente e ao movimento ecológico em geral;
- as actividades das organizações associativas não consideradas em outras posições, desenvolvidas na base de uma causa geral ou particular e centradas na informação, comunicação e representação;
- actividades de organizações não filiadas em partidos políticos que defendem causas ou interesses públicos através da sensibilização pública.

Artigo 3.º

Prossecução do fim

A associação levará a cabo as seguintes actividades (sem carácter exaustivo) para prosseguir o fim referido no Artigo 2.º:

- i) Definir, apoiar, e executar todo o planeamento de actividades com o efeito prático de beneficiar as comunidades locais e a natureza da área de influência;
- ii) Compilar e disseminar o conhecimento científico e cultural relativo à natureza e vida selvagem existente na área de influência;

- 
- iii) Organizar e apoiar a organização de encontros, conferências, sessões de treino, workshops de comunicação com vista a melhorar a compreensão e conhecimento da natureza e vida selvagem, assim como do desenvolvimento paisagístico na área de influência;
 - iv) Criar e apoiar iniciativas de desenvolvimento económico na área de influência, baseadas na prossecução dos fins da **ARIP ASSOCIAÇÃO REWILDING IBERIA PT,**;
 - v) Apoiar projetos e iniciativas de outras entidades que caiam no âmbito de ação da **ARIP ASSOCIAÇÃO REWILDING IBERIA PT**;
 - vi) Apoiar financeiramente projetos de investigação que defendam e promovam os fins da associação.
 - vii) O comércio por grosso de animais vivos destinados ao abate, criação animal ou qualquer outro fim. Inclui animais de estimação
 - viii) O comércio por grosso de carnes (de vaca, de porco, coelho, aves, etc.), salsicharia e de outros produtos preparados à base de carne.
 - ix) O comércio por grosso de leite, manteiga, queijo e outros derivados do leite; ovos, azeite e de outros óleos e gorduras comestíveis.
 - x) O comércio por grosso de vinho e de outras bebidas alcoólicas (cerveja, whisky, etc.). Inclui o engarrafamento e certos tratamentos (purificação, selecção, etc.) associados à actividade do comércio por grosso;
 - xi) As actividades dos serviços relacionados com a agricultura executadas por terceiros, por contrato, à tarefa ou qualquer outra forma, tais como: preparação de terrenos e sementeiras; tratamento e protecção de culturas (inclui a pulverização aérea); podas de árvores e de arbustos; transplantação de arroz e desbaste de beterrabas; colheita de produtos agrícolas; protecção contra animais nocivos no âmbito da agricultura; exploração de sistemas de rega; manutenção de solos em condições agrícolas e ambientais adequadas; aluguer de máquinas e de equipamento agrícola com operador.
 - xii) As actividades de recolha, preparação e conservação de sementes de espécies florestais e de outro material florestal de reprodução; exploração de viveiros florestais; operações de sementeira e plantação; operações de condução de povoamentos florestais (ex: limpezas, desbastes e desramações); e de ordenamento florestal. Estas actividades podem ser levadas a cabo em florestas naturais ou plantadas

Artigo 4.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) Fundos provenientes de entidades públicas e privadas;
- b) Rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades associativas;
- c) Liberalidades aceites pela associação;
- d) Subsídios que lhe sejam atribuídos;

- e) Doações em género;
- f) Transmissões sucessórias (heranças, legados).

Artigo 5.º

Sócios

1. São sócios efetivos todas as pessoas singulares que sejam admitidos nessa qualidade na associação.
2. A admissão dos novos sócios é feita pela Direção mediante proposta assinada pelo candidato e por dois sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos.
3. São direitos dos sócios efetivos:
 - a) Participar nas atividades da associação;
 - b) Eleger e ser eleitos para os corpos sociais;
 - c) Participar e votar nas assembleias gerais;
4. São deveres dos sócios efetivos:
 - a) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Desempenhar com zelo e no interesse da associação os cargos para que foram eleitos.
5. A exclusão dos sócios será determinada pela Direção e tem lugar nos seguintes casos:
 - a) Pedido de exclusão pelo sócio;
 - b) Comissão de atos que promovam o descrédito da associação ou prejudiquem gravemente o seu regular funcionamento.

Artigo 6.º

Órgãos

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção.
- c) Fiscal Único

Artigo 7.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os sócios não se podem fazer representar por terceiros nas sessões da Assembleia Geral.
3. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170.º e nos artigos 172.º a 179.º
4. A competência para dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas é do Diretor Executivo, nomeado por unanimidade pela Direção e aprovado pela Assembleia Geral.
5. A assembleia geral deve ser convocada pelo Diretor Executivo nas circunstâncias fixadas pelos Estatutos e, em qualquer caso, uma vez em cada ano para aprovação do balanço.
6. A assembleia será ainda convocada sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.

- 
7. Nos termos do artigo 174.º, n.º 2 do Código Civil em articulação com o artigo 377.º, n.º 5 do Código das Sociedades Comerciais, a assembleia geral é convocada por meio de correio eletrónico, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.
 8. A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados, sendo que as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
 9. No caso previsto no número anterior, a segunda convocação será feita uma hora após o horário da primeira convocação, sendo que, em segunda convocação, aceita-se o quórum que existir para efeitos de votação, salvo nos casos em que os presentes Estatutos exijam maiorias qualificadas.
 10. Cada sócio tem um voto e no caso de empate de votação de uma deliberação, a proposta é recusada.
 11. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
 12. A Assembleia Geral pode decidir sobre assuntos urgentes, e em casos excepcionais, fora das sessões regularmente convocadas, quando o Diretor Executivo, atuando como presidente da Assembleia Geral, entenda assim proceder para o bom funcionamento da associação.
 13. No caso do artigo 7.12., todos os sócios devem declarar estarem de acordo, por escrito, em comunicado dirigido ao Diretor Executivo, sendo aceite a comunicação por correio eletrónico.

Artigo 8.º

Direção

- 8.1. A Direção, eleita pela Assembleia Geral, é composta por um número, ímpar, mínimo de três membros, sendo que, obrigatoriamente, um dos membros é designado pela Rewilding Europe;
- 8.2. Os membros da Direção, com exceção do membro designado pela Rewilding Europe, são eleitos pela Assembleia Geral.
- 8.3. À Direção compete a gerência social, administrativa, e financeira da associação.
- 8.4. O mandato dos membros da direção é de três anos, com possibilidade de reeleição, em número máximo de três reeleições consecutivas.
- 8.5. O membro designado pela Rewilding Europe deverá ser avaliado anualmente pela Direção e, caso assim a Direção decida, pode ser substituído antes do fim do mandato de três anos.
- 8.6. A Direção deverá eleger o seu presidente entre os membros, tendo o presidente voto de qualidade.
- 8.7. Os membros da Direção não são remunerados, devendo, no entanto, as despesas inerentes à prestação das suas funções serem reembolsadas pela associação.
- 8.8. A associação obriga-se com a intervenção do Diretor Executivo, mandatado para o efeito pela Direção.
- 8.9. O Diretor Executivo deverá ser avaliado anualmente pela Direção, devendo a decisão final ser unânime.

B
S
4

f

Artigo 9.º
Administração

9.1. Os poderes de administração cabem à Direção, devendo esta adotar regulamentos e políticas internas sobre as atividades da associação, devendo toda a documentação estar de acordo com os presentes estatutos e a Lei Portuguesa.

9.2. A Direção deve nomear, por unanimidade, um Diretor Executivo, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

9.3. A execução das decisões de administração cabe ao Diretor Executivo, que desempenha as suas funções tendo em vista o melhor interesse da associação, bem como dos fins que prossegue.

9.4. É do Diretor Executivo a competência para a gestão corrente da administração, devendo o mesmo prestar contas sob a sua performance à Direção, a cada seis meses.

9.5. O Diretor Executivo está mandatado para atuar em nome da associação, nos termos e limites do mandato da Direção.

Artigo 10.º
Contabilista Certificado e Fiscal Único

10.1. O Contabilista Certificado é nomeado pela assembleia geral, para exercer as suas funções durante um ano, renovável por iguais períodos.

10.2. É da sua competência:

- a) fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Associação;
- b) fiscalizar e validar as contas e relatórios da Associação;
- c) dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

10.3. Sempre que existir a obrigação legal da contabilidade ser certificada por um Revisor Oficial de Contas, deve este eleito em Assembleia Geral.

10.4. Há a obrigação legal de certificar oficialmente as contas nos casos previstos no artigo 262.º n.º 2 do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 11.º
Ano Financeiro e Relatório Anual de Contas

11.1 O ano financeiro da associação corresponde ao ano civil.

11.2. Cabe à Direção instruir o Contabilista Certificado para preparar a contabilidade e o respetivo relatório anual com 4 meses de antecedência em relação ao fim do ano financeiro.

11.3. A Direção pode delegar a obrigação prevista em 11.2. no Diretor Executivo, mantendo a Direção a obrigação de validar o documento apresentado pelo Diretor Executivo.

11.4. O relatório anual, validado pelo Contabilista Certificado e pela Direção, deverá ser apresentado para votação e aprovação pela Assembleia Geral e ser submetido às autoridades competentes nos prazos legais.

Artigo 12.º
Alteração dos Estatutos

12.1. A proposta de alteração dos Estatutos a apresentar a votação da Assembleia Geral é decidida por resolução unânime da Direção.

12.2. Deve ser convocada uma reunião extraordinária da Direção com o fim específico de discutir e votar as propostas de alteração.

12.3. O texto com as propostas de alteração deve constar de documento com o texto integral dos Estatutos e no qual seja perceptível quais as alterações propostas (por exemplo, documento word com *track changes*).

12.4. Se na reunião para discutir e votar as alterações aos Estatutos não estiverem presentes todos os membros da Direção, convoca-se nova reunião para data nunca superior a 8 dias úteis a contar da data da reunião inicialmente convocada.

12.5. O texto dos Estatutos adotado no âmbito do presente artigo só tem força jurídica após votado em Assembleia Geral e com as assinaturas que o obrigam reconhecidas presencialmente.

Artigo 13.º

Extinção da associação

13.1. A Direção pode decidir pela extinção da associação, devendo apresentar a moção à Assembleia Geral, que votará por maioria qualificada de três quartos dos associados.

13.2. A decisão da Direção de extinguir a associação é tomada por unanimidade, devendo o membro representante da Rewilding Europe dar o seu parecer sobre os fundamentos da mesma.

13.3. A liquidação dos bens da associação, assim como o destino dos bens do património social da associação que não estejam afetos a determinado fim ou que tenham sido doados ou deixados com algum encargo, são decididos pela Direção, que deve ter em especial consideração os fins prosseguidos pela associação, devendo essa decisão constar do documento a apresentar a votação pela Assembleia Geral.

13.4. Após aprovação pela Assembleia Geral da decisão de extinguir a sociedade, cabe ao Diretor Executivo executar a decisão de extinção da associação.

13.5. Após a extinção estar finalizada, os registos e acervo documental, que não cabe a entidades oficiais, deve ser entregue à Rewilding Europe.

Artigo 14.º

Comissão Instaladora

14.1. A Comissão Instaladora da **ARIP ASSOCIAÇÃO REWILDING IBERIA PT** é composta pelos seguintes membros:

- a) Paula Alexandra Faria Fernandes Sarmento e Silva, Portuguesa, com morada na Rua da Urze, n.º 5, 7780-164 Castro Verde, titular do Cartão de Cidadão n.º 06208122 e com Número de Identificação Fiscal 179 254 766;
- b) Hendrick Adriaan van Beuningen –Residente em Herdade Outeiro de Esquila, EN18, 7005-838 Évora, Nacionalidade Holandesa e Passaporte numero NU1JD67K9 e NIF português 196167604;

MB
LF

- c) Cristina Maria Branquinho Fernandes, Portuguesa, Número de Cartão de Cidadão: 7843512, com morada na Rua Caetano Maria Batalha, N°11, 4° D, 2800-040 Almada e com Número de identificação fiscal 192893637;
- d) Pedro Filipe Amaral Prata, Português com morada em Estrada do Caldeirão nº7, Chãos, 6300-127 Guarda, titular do Cartão de Cidadão nº 12082761 e com NIF 232529345.

14.2. A Comissão Instaladora deve elaborar e implementar todos os documentos a atos inerentes ao início de funções e prossecução dos fins da **ARIP ASSOCIAÇÃO REWILDING IBERIA PT**, nomeadamente:

- a) Constituírem-se como sócios fundadores da associação;
- b) Eleger o presidente da Direção;
- c) Nomear o Diretor Executivo e preparar as respetivas condições contratuais;
- d) Convocar a primeira Assembleia Geral.

14.3 O sócio-fundador Pedro Filipe Amaral Prata, fica, interinamente designado, Diretor Executivo, por forma a que sejam executados todos os atos necessários ao início de atividade da Associação e que foram decididos pela Comissão Instaladora.

14.2. A Comissão Instaladora cessará as suas funções até um ano após a constituição da associação, devendo haver lugar à eleição, nos termos dos presentes Estatutos, dos órgãos de governança da Associação.







Cristina Maria Branquinho Fernandes

O 

